



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 138/2018

EXMO. Senhor,
Patrocínio José da Cunha
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a criação do Programa de Mecanização Rural – PROMER e revoga as Leis Municipais n° 752/2009 e n° 873/2011 e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste, 30 de Novembro de 2018.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

“Dispõe sobre a criação do Programa de Mecanização Rural – PROMER e revoga as Leis Municipais nº 752/2009 e nº 873/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Mecanização Rural (PROMER) no Município de Nova Brasilândia D' Oeste.

Art. 2º - O Programa de Mecanização Rural – PROMER tem como objetivo incentivar a produção de grãos e capineiras, aumentando a produção e renda do pequeno produtor rural em conformidade com as leis Ambientais e com a preservação das matas; reutilizar as áreas degradadas; aumentar as áreas de produção e a produtividade agrícola; manter o pequeno produtor na atividade rural; incentivar a diversificação da produção agrícola; realizar abertura e conservação de carregadores, assim como construção de pontes e bueiros, abertura de cisternas para o armazenamento de silagem e bebedouros de água em locais secos; construção e manutenção de tanques para o incentivo a piscicultura.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar e/ou empreendedor rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos requisitos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.

Art. 4º - O Programa de Mecanização Rural atenderá pequenos produtores rurais, como proprietários, comodatários, meeiros e arrendatários, desde que apresente a documentação comprobatória exigida, com a disponibilização de máquinas e equipamentos, por meio de parceria no âmbito do Município de Nova Brasilândia D' Oeste - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O Projeto tem como objeto a cooperação e soma de esforços entre o Município de Nova Brasilândia D' Oeste e os produtores rurais no âmbito Municipal, tendo como finalidade levar melhorias nas estruturas físicas do setor produtivo, em áreas rurais onde ocorre a agricultura familiar, sendo esse grupo contemplado com este Programa.

Art. 6º - As ações do Programa, que se realizarão em pequenas propriedades rurais, contemplarão os produtores com no máximo 05 (cinco) horas por máquina, limitado ao número máximo de 30 (trinta) horas, na soma total dos serviços por ano, dos seguintes equipamentos: Trator de pneu (grade aradora, niveladora e sulcador), Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica – PC, Retro escavadeira, Pá carregadeira, Caminhão caçamba, Caminhão Munck e outras máquinas usadas no campo para recuperação de solo, produção e colheita de sementes como transporte de calcário.

Parágrafo primeiro – Fica vedado o uso do trator de pneu para derrubada de capoeira.

Parágrafo segundo – Fica vedado o atendimento de pedidos particulares fora do roteiro pré-definido, exceto aqueles destinados ao atendimento de exigências legais na área do Meio Ambiente, entre os quais as escavações para enterro de animais mortos, aberturas de fossas sépticas e, ainda, em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 7º - O compromisso do Programa de Mecanização Rural será proporcionar o aumento da produção, da renda líquida e da melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, como política de desenvolvimento rural sustentável e metas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º - O Programa das Atividades seguirá o disposto no plano de ações a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo ao plano plurianual e o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 9º - Os trabalhos de mecanização rural serão realizados diariamente em períodos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou presidentes das associações rurais e, após, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com patrulha mecanizada disponibilizada pela Administração Municipal para a execução dos serviços. Para o atendimento ao programa a Administração Municipal poderá, usando recurso do fundo do programa, contratar com terceiros as máquinas e equipamentos, caso a Administração não possua o maquinário necessário para alcançar o objetivo do programa.

Art. 10º - Os trabalhos deste programa seguirão uma linha de prioridades que serão definidas pela Administração Municipal, sempre que possível por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Presidentes de Associações Rurais.

Art. 11 - Compete a Administração Municipal:

- a) Criar uma comissão de técnicos para coordenar, acompanhar, fiscalizar, verificar e avaliar as horas máquinas e serviços desenvolvidos “in loco”, orientando-se inclusive através de relatórios emitidos pela Secretaria de Agricultura;
- b) Permitir a utilização de sua patrulha acompanhada de profissionais devidamente habilitados, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras do Município;
- c) Repassar recursos definidos no orçamento municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura para a manutenção e operacionalização do programa;
- d) Selecionar e indicar as áreas que necessitam ser atendidas;
- e) Manter a Patrulha mecanizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, só cedendo o uso ao programa quando estes forem utilizados para as atividades de que trata este programa;
- f) Definir o início dos trabalhos indicando a linha de início, podendo remanejar no âmbito municipal conforme a necessidade de urgência e relevância, mesmo não sendo para fins de que se trata este programa;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

g) Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, movimentar a conta específica do programa para fins específicos de investimentos e manutenção deste programa, não podendo em hipótese nenhuma usar os recursos da conta para fins não definidos neste programa;

h) Prestar conta de toda a movimentação financeira da conta do Fundo, realizada pela Administração Municipal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) Buscar parcerias junto a órgãos governamentais e não governamentais em detrimento deste programa.

Art. 12 - Compete ao Beneficiado (Produtor Rural):

a) Realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura especificando a quantidade de horas previstas ou os trabalhos a serem realizados na propriedade, preenchendo a ficha cadastro da propriedade, fornecendo toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Assinar a declaração de concordância com os termos deste programa;

c) Recolher na conta específica do programa o valor a ser definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, condizente com as horas-máquinas previstas para a obra, antes da realização dos serviços;

d) Utilizar-se do programa para fins de melhora da capacidade produtiva da propriedade, sem danificar os recursos naturais da propriedade, como: áreas de mananciais, nascentes, encostas, matas e similares.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

a) Aprovar até o dia 31 de dezembro o plano de ações de prioridades para o ano subsequente;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os procedimentos de seleção e inclusão dos beneficiários deste programa;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

- c) Aprovar os valores da contribuição que os produtores darão como contrapartida para os benefícios deste programa, que terá como parâmetro de valores três cotações dos serviços das máquinas feitas entre empresas ou particulares que realizam serviços com máquinas similares às disponibilizadas por este programa;
- d) Em referência ao item anterior, deverá obedecer ao índice de 50% (cinquenta por cento) para o Município e 50% (cinquenta por cento) para os usuários em geral, calculados com base nos valores da média das 3 (três) cotações;
- e) Fiscalizar o movimento e utilização dos recursos da conta específica a ser aberta pela Administração Municipal para o programa, através de extratos de movimentação bancária e processos administrativos abertos para aquisição de insumos a serem utilizados neste programa, que obedecerão a Lei 8.666/93.

Art. 14 - O Programa Municipal de Mecanização Rural – PROMER terá duração por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou extinto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, juntamente com os presidentes de associações rurais deste município e em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 752/2009 e nº 873/2011.

Nova Brasilândia D'Oeste, 30 de Novembro de 2018.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Vimos justificar o presente projeto de lei que tem por finalidade a reorganização e alteração dentro do Programa Municipal de Mecanização Rural – PROMER. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria de Agricultura junto ao Conselho Rural para um melhor aproveitamento dos maquinários que atenderão os produtores rurais.

Por derradeiro, vale referir que o presente projeto é resultado de discussões ocorridas no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDCR, incluindo artigos e parágrafos e alterando alguns já existentes.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste em 30 de Novembro de 2018.

CLAUDEMIR PALAORO
Secretário de Agricultura

HELIO DA SILVA
Prefeito

EXMO SR°
PATROCINIO JOSÉ DA CUNHA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
Nova Brasilândia D'Oeste - RO